

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe,
05 de Dezembro de 1977.

Bel. Julio Cesar de Carvalho Lima
Prefeito Municipal

Sancionada registrada a presente Lei no
Diário 02 fls. 86 sobre o nº 51 em 05 de Dezembro
de 1977.

Guadalupe, 05 de Dezembro de 1977
Maria de Lourdes C. Lima
Secretária.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
- Área de Segurança Nacional -

Lei nº 52 de 06 de Dezembro de 1977

"Concede o Título de Cidadania
ao Dr. Idair Soares da Silva
e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Guadalupe,
Estado do Piauí:

Art. 1º - Fica concedido ao Exmo. Sr. Dr.
Idair Soares da Silva, MD. Secretário do
Estado da Agricultura do Estado do Piauí
o título de cidadão honorário de Guadalupe,

pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 06 de Dezembro de 1.947.

Bel. Júlio César de Carvalho Lima
- Prefeito Municipal -

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 52 livro nº 02 fls. 06 verso em 06 de Dezembro de 1.947.

Guadalupe, 06 de Dezembro de 1.947
Maria de Lourdes Carvalho Lima
- Secretário -

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
- Área de Segurança Nacional -

Lei nº 53, de 06 de Dezembro de 1.947.

"Concede o Título de Cidadania ao Dr. Edemar Alves da Rocha e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí